

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000646/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046256/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.104136/2020-54
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSORCIO FTS (LINHA LESTE), CNPJ n. 31.023.023/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreau/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador**

Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de Abril de 2020, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

SERVENTE	HORA	MÊS
SERVENTE/AJUDANTE/FAXINEIRA / AUX. DE SERVIÇOS GERAIS / ARRUMADEIRA	R\$ 5,49	R\$ 1.207,38
MEIO OFICIAL	HORA	MÊS
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 5,96	R\$1.310,27
Auxiliar de Escritório		
Auxiliar de Laboratório		
Auxiliar de Mecânico		
Auxiliar de Pessoal		
Auxiliar de Topografia		
Rasteleteiro - Ancineiro		
Vigia		
OFICIAL	HORA	MÊS
Almoxarife	R\$ 8,27	R\$ 1.819,44
Apontador		
Apropriador/Ficheiro		
Armador		
Betoneiro		
Borracheiro		
Carpinteiro		
Cozinheiro		
Eletricista		
Eletricista de Auto		
Encanador		
Ficheiro		
Gesseiro		
Guincheiro		
Imprimador		
OFICIAL (Continuação)	HORA	MÊS
Lubrificador	R\$ 8,27	R\$ 1.819,44
Maçariqueiro		
Marteleteiro		
Motorista de Veículo Leve		
Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos		
Operador de Britador		

Operador de Perfuratriz		
Operado de Rock		
Pedreiro		
Pintor		
Sinaleiro de campo (máquinas e equipamentos de elevação)		
Tratorista de Pneu		
OPERÁRIO QUALIFICADO I	HORA	MÊS
Mecânico de Máquina Pesada		
Motorista Espargidor		
Motorista operador de MUCK		
Motorista de Caminhão Truk		
Nivelador		
Operador de Caminhão Betoneira	R\$ 10,76	R\$ 2.366,94
Operador de Retro Escavadeira		
Operador de Rolo Asfáltico		
Operador de Usina de Concreto		
Operador de Vibroacabadora		
Operador de Pá Carregadeira		
OPERÁRIO QUALIFICADO II	HORA	MÊS
Encarregado de Armador		
Encarregado de Campo		
Encarregado de Usina		
Laboratorista		
Motorista de Carreta		
Motorista de Caminhão Fora da Estrada	R\$ 12,05	R\$ 2.651,45
Operador de Escavadeira Hidráulica		
Operador de Motoscraper		
Operador de Motoniveladora		
Operador de Frezadora/Reclicadora		
Operador de Trator de Esteira		

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2020, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou que sejam superiores aos mesmos, serão reajustados pelo índice de 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2019, limitada a incidência do percentual ao valor do salário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - Os pagamentos referentes as diferenças de salário e diferenças de Cestas Básicas, serão pagos em parcela única até o último dia útil de setembro de 2020;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR – Participação nos Lucros ou Resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000, valerão as condições abaixo.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados — PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade do consórcio e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e Convenção Coletiva da categoria vigente, o consórcio abrangido pela CCT, se obriga a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Lucros ou Resultados — PLR:

Parágrafo 1º - PERÍODOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos lucros ou resultados será de **01/01/2020 à 31/12/2020** e os pagamentos pelo consórcio observarão as seguintes datas e períodos:

- a) Primeiro Semestre do ano de 2020 (01/01/2020 à 30/06/2020) será efetuado até o 5º dia útil do mês de outubro de 2020;
- b) Segundo Semestre do ano de 2020 (01/07/2020 à 31/12/2020) será pago até o 5º dia útil do mês de março de 2021;

O valor máximo para pagamento da PLR, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período, limitada a incidência do percentual ao valor do salário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo 2º – DESLIGAMENTO E DEMISSÃO

O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PLR proporcional ao tempo trabalhado no consórcio.

Parágrafo 3º - PERÍODO TRABALHADO E ABSENTEISMO

O empregado receberá a PLR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias. O mês no qual o funcionário tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias não será considerado para efeito de cálculo da PLR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.

a) Sem Ausências:

Mês Completo	Percentual X Salário
06	40,0%
05	35,0%
04	30,0%
03	25,0%
02	20,0%
01	15,0%

b) Com Ausências injustificadas:

Mês Completo	Limite de Ausência	Percentual X Salário
06	06	30%
05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	05%

Parágrafo 4 ° – CONDIÇÕES GERAIS

Após o efetivo pagamento, o consórcio deverá entregar/encaminhar para o SINTEPAV-CE, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR relativo a cada semestre, inclusive dos empregados já desligados do consórcio, objeto do presente acordo.

Em relação aos empregados ainda vinculados ao consórcio, caberá ao mesmo pagar diretamente a cada empregado o valor devido a título de PLR, nos respectivos períodos. Já em relação aos empregados desligados/demitidos durante a vigência do presente acordo farão jus ao pagamento da PLR proporcional ao período trabalhado pagos no momento da rescisão.

Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente à PLR, que deverá ser feita em folha específica.

Parágrafo 5º – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento deste acordo sujeitará o consórcio ao pagamento de multa no valor de um piso mínimo de servente da categoria por cada trabalhador prejudicado pelo não recebimento da PLR, caso este não supra a inadimplência no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cobrança do não pagamento, multa esta que será revertida em favor do sindicato pactuante.

Parágrafo 6º - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os empregados do consórcio abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempregadas com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (cesta básica), a partir de 1º de abril de 2020, que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação no valor mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT

Parágrafo Único - Farão jus ao benefício, os trabalhadores que não tenham ausências injustificadas, no mês e que percebam salário base de até no máximo R\$ 5.550,00(cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES / VALE TRANSPORTE

Para fins de concessão de vale transporte prevalecerá o pagamento “através do meio adequado” (vale-transporte), ficando a exceção para os casos em que, efetivamente, houver impossibilidade do trabalhador em utilizar o vale-transporte, considerando o tipo de transporte disponível na localidade, hipótese em que o Consórcio poderá efetuar o pagamento diretamente ao empregado, de acordo com o valor do transporte utilizado pelo empregado, sem que este valor seja incorporado ao salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso prevaleça as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do Vale Transporte, decorrentes das peculiaridades próprias da construção pesada, no que diz respeito às constantes transferências dos trabalhadores para os diversos canteiros de obras do Consórcio, por força do próprio processo construtivo, e com a concordância expressa dos trabalhadores, poderá o Consórcio, como exceção, fazer a antecipação em espécie da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale-Transporte, tal como definido pela legislação (Parágrafo Único do art. 5º do Decreto nº 95.247/87). Neste caso, o Consórcio deverá emitir relatório mensal, com exposição e relação fundamentada das dificuldades encontradas, remetendo tal relatório para o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja aumento das tarifas das passagens, o Consórcio, imediatamente, repassará a diferença para o trabalhador. O Consórcio respeitará os valores efetivos das tarifas do transporte utilizados pelo trabalhador no percurso residência/trabalho e trabalho/residência, de acordo com as informações prestadas, por escrito, pelo trabalhador, mediante comprovação do endereço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese prevista no parágrafo 1º desta Cláusula, o Trabalhador assinará termo de compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento que lhe será feito em folha suplementar, sob o título de “indenização de transporte”.

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores serão transportados em meios de transportes que estejam de acordo com as normas de segurança e do DETRAN, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo fechadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pelo Consórcio não serão descontados do salário do trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que o ressarcimento pelos empregados a título de vale transporte será limitado a 1% (um por cento) do salário base mensal do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo dificuldade de rede credenciada para utilização do de vale-transporte, o pagamento poderá ser realizado via depósito bancário, a título de ajuda de custo, sem prejuízo do desconto previsto legalmente, o qual não incorpora ao salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Aos empregados que trabalham na operação das tuneladoras e atividades correlatas, será adotado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de trabalho diária de 08 horas, intervalo de 01 (uma) hora e escala de 6x1 (dias trabalhados x folga).

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho de 8h diárias, acordada por regular negociação coletiva, para os empregados submetidos ao regime de turno de revezamento, está em consonância com os permissivos legais insculpidos no artigo 7º, incisos XIV da CF/88, não sendo consideradas como extras a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, tal como previsto na atual Súmula 423 do C. TST.

Parágrafo Segundo – A duração do trabalho diário poderá, ainda, ser prorrogada por mais 02 (duas) horas extras, desde que estas não ultrapassem o limite máximo diário de 10 (dez) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - RENOVAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

A empresa acordante aplicará todas as cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, registrada no MTE sob nº CE001377/2018, como aqui estivessem inscritas, exceto as que já foram tratadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

A Entidade Sindical Laboral se compromete, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, a consultar o consórcio sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia.

Parágrafo único – A aplicação das multas previstas na CCT 2018/2019, registrada no MTE sob o nº CE001377/2018, bem como a propositura de ação de cumprimento e/ou coletiva serão obrigatoriamente precedidas de notificação ao infrator, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para justificar ou sanar o descumprimento sem incidência de multa e/ou penalidade prevista na cláusula infringida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável exclusivamente na implantação das obras civis e sistemas de alimentação de energia elétrica catenária, telecomunicações, sinalização e controle, bilhetagem, ventilação, e equipamentos de oficina da linha leste do Metrô de Fortaleza Fase 1.

RAIMUNDO NONATO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
ADMINISTRADOR
CONSORCIO FTS (LINHA LESTE)

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.